PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº: 96/2005
SERVIÇO: Gabinete
ASSUNTO: Solicitação (FAZ)
DATA: 07 de julho de 2.005

Exmo Sr. Presidente,

Venho solicitar-lhe convocação de sessão extraordinária do Legislativo Municipal, com o objetivo de votar em " caráter de urgência", 02 (dois) "Projetos de Lei" extremamente importantes para a comunidade da cidade de Sarzedo.

Os projetos a serem votados são de "Concessão de anistia para multa, juros e correção monetária dos débitos do IPTU inscritos em dívida ativa", projeto este que atende a requerimento de vários vereadores, e que deixamos para enviar após a campanha de lançamento do IPTU/2005. O outro Projeto de Lei refere-se a "Alteração da Lei 259/2005, que autoriza concessão de subvenção a entidades sociais", que tem o objetivo de possibilitar o reajuste salarial dos funcionários das Creches "Recanto Feliz" e "Estrelinha do Céu", além de disponibilizar os recursos necessários ao custeio da "Creche Recanto Feliz" no mês de dezembro de 2005, uma vez que o convênio atual não prevê esta parcela.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto meus votos de estima e reitero protestos de apreço a todos os membros deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebemos dia 07/07/2005.
Assinatura

Att. Exmo. Senhor Vereador
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Cleistele Iriume Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
em 17/08/05

LEI N.º 259/2005

"Autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina, e dá providências"

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas concessões de subvenções num valor total de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) às entidades:

a) Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE / Brumadinho – R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
b) Creche Recanto Feliz da Paróquia Nosso Senhor dos Passos – R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)
c) Creche Estrelinha do Céu – R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);
d) Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais – R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo único – A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante art. 116 da Lei Federal 8666/93, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo autorizado, por decreto a proceder ao remanejamento dos valores das dotações expressas em "I" e "II" para as dotações mencionadas em "III" e "IV":

I- 08.242.0486.2122 Convênio APAE-Brumadinho/Transp. Aluno			R$ 57.000,00
-3.3.90.36	ficha 444	outros serviços terc. – pessoa física	R$ 20.000,00
-3.3.90.39	ficha 445	outros serviços terc. Pessoa jurídica	R$ 2.000,00
-3.3.90.43	ficha 446	subvenções sociais	R$ 35.000,00
II- 08.367 - Educação Especial			R$ 50.000,00
- 08.367.0252- Educação compensatória			R$ 50.000,00
-08.367.0252.2142 – Manutenção Conv. Sociedade Pestalozzi			R$ 50.000,00
- 3.3.90.43 – Ficha 488 – subvenções sociais			R$ 50.000,00
III- 2.11.1.12..367.0486. 2151 – Manutenção Conv. APAE Brumadinho			R$ 57.000,00

- 3.3.90.36	ficha 538	outros serviços terc. – pessoa física	R$ 20.000,00
- 3.3.90.39	ficha 539	outros serviços terc. – pessoa jurídica	R$ 2.000,00
- 3.3.90.43	ficha 540	subvenções sociais	R$ 35.000,00

IV- 2.11.1.12.367.0252 2150 – Manutenção Convênio Soc. Pestalozzi R$ 50.000,00

-3.3.90.43- ficha 537- Subvenções sociais R$ 50.000,00

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO CONVÊNIO APAE / BRUMADINHO

2.11.1.12.367.0486-2151

33.90.36 FICHA – 538
33.9039 FICHA – 539
33.90.43 FICHA – 540

MANUTENÇÃO CONVÊNIO CRECHES MUNICIPAIS

08.367.0252.2142-3.3.90.43- FICHA 487

MANUTENÇÃO CONVÊNIO SOCIEDADE PESTALOZZI DE MINAS GERAIS

2.11.1.12.367.0252.2150-33.90.43

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 16 de fevereiro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI 20/2005

"Dá nova redação ao caput do artigo 1° da lei 259/2005 de 16 de fevereiro de 2005 que "autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina e dá o providencia"

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1° - O caput do artigo 1° da lei 259/2005 de 16 de fevereiro de 2005 que "**autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina e dá providências**" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Ficam autorizadas concessões de subvenção no valor total de R$ 228.500,00 (duzentos e vinte oito mil e quinhentos reais) às entidades;

1 – Associação de pais e amigos de excepcionais – APAE – Brumadinho R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
2 – Creche Recanto Feliz da paróquia Nosso Senhor Dos Passos R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
3 – Creche Estrelinha do Céu – R$ 43.00,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)
4 – Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)."

Art. 2° - Fica autorizado o poder executivo a, por decreto, suplementar **as dotações nas fichas respectivas, nos termos do artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964**, para atender ao disposto no artigo 1°.

Art. 3° - Ficam as entidades beneficiadas apresentadas nos itens 2 e 3, obrigadas a divulgar através de placa a ser afixada frente à sua sede dando publicidade à parceria com o município de Sarzedo, informando ainda o valor repassado anualmente.

Parágrafo único - O modelo do texto da placa ficará a cargo da Secretária responsável pelo repasse e acompanhamento de como será feita a aplicação da verba.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Julho de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 272/2005

"Dá nova redação ao caput do artigo 1º da lei 259/2005 de 16 de fevereiro de 2005 que "autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina e dá o providencia"

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da lei 259/2005 de 16 de fevereiro de 2005 que "**autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina e dá providências**" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam autorizadas concessões de subvenção no valor total de R$ 228.500,00 (duzentos e vinte oito mil e quinhentos reais) às entidades;

1 – Associação de pais e amigos de excepcionais – APAE – Brumadinho R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
2 – Creche Recanto Feliz da paróquia Nosso Senhor Dos Passos R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
3 – Creche Estrelinha do Céu – R$ 43.00,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)
4 – Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)."

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo a, por decreto, suplementar **as dotações nas fichas respectivas, nos termos do artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964**, para atender ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Ficam as entidades beneficiadas apresentadas nos itens 2 e 3, obrigadas a divulgar através de placa a ser afixada frente à sua sede dando publicidade à parceria com o município de Sarzedo, informando ainda o valor repassado anualmente.

Parágrafo único - O modelo do texto da placa ficará a cargo da Secretária responsável pelo repasse e acompanhamento de como será feita a aplicação da verba.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de Julho de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718

Sarzedo, 07 de julho de 2005.

Mensagem n.º 21/2005

Sr. Presidente,

Pela Lei 259 de fevereiro de 2005, "autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina e dá providências", expressou-se no artigo 1º valor e respectiva entidade.

Com a elevação do salário mínimo a partir de 1º de maio desse ano, as entidades subvencionadas, postularam reajuste no valor da subvenção, para fazer faça à elevação salarial. Também está inserido neste Projeto de Lei o aporte necessário ao custeio do mês de dezembro da Creche Recanto Feliz.

Imprescindível para a concessão do "reajuste" autorização legal conforme exige o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, a Sumula 43 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, em atendimento ao princípio da legalidade, e pelos registros fáticos, submetemos a aprovação dessa Colenda casa Legislativa projeto de lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 259/2005.

Renovo a V. Exa. E aos nobres integrantes dessa Casa os votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebemos dia 07/07/2005.
Assinatura

Sr. Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Projeto de lei nº25 /2005

"Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei 259/2005 de 16 de fevereiro de 2005 que "autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina e dá providência"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo, :

Faço saber que, a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu em nome do povo de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei 259/2005 de 16 de fevereiro de 2005 que "autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina e dá providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam autorizadas concessões de subvenções no valor total de R$ 228.500,00 (duzentos e vinte oito mil e quinhentos reais) às entidades;

1 – Associação de Pais e amigos de Excepcionais – APAE – Brumadinho R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2 – Creche Recanto Feliz da Paróquia Nosso Senhor dos Passos R$ 100.000,00 (cem mil reais)

3 – Creche Estrelinha do Céu - R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)

4 – Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a, por Decreto, suplementar as dotações nas fichas respectivas, nos termos do artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, para atender ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de julho de 2005.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal